



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 31095, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

**PUBLICADO** - Edição nº: 2472

Data: 06/11/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2024, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 290.554,55.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 2517 de 28/12/2023, na forma prevista pelos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2024, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 290.554,55 (duzentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.004	Divisão de Serviços Públicos		
17.512.1701.2134	Manutenção do Gerenciamento de Resíduos Sólidos		
335 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	113.554,55
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.006	Fundo Municipal de Cultura		
13.392.1301.2119	Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura		
466 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	2.000,00
14.00	Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente		
14.003	Divisão de Projetos e Planejamento Urbano		
15.121.1501.2122	Manutenção das Atividades da Divisão de Projetos e Planejamento Urbano		
977 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	18.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO</b>			<b>133.554,55</b>



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

<b>FONTE 104 – RECURSO Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.002	Divisão de Administração de Ensino		
12.122.1201.2091	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração do Ensino		
500 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-104	7.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO</b>			<b>7.000,00</b>

<b>FONTE 507 – RECURSO Cosip - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-a, Cf – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.005	Fundo Municipal de Iluminação Pública		
15.452.1503.2130	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
348 – 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-507	150.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO</b>			<b>150.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>290.554,55</b>
--------------------------------------	-------------------

**Art. 2.º** Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial das fontes de recurso nº 000, 104 e 507 no valor de R\$ 272.554,55 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e anulação parcial da reserva de contingência da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.004	Divisão de Serviços Públicos		
17.512.1701.2134	Manutenção do Gerenciamento de Resíduos Sólidos		



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

338 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	113.554,55
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.006	Fundo Municipal de Cultura		
13.392.1301.2119	Manutenção do Funcionamento do Fundo Municipal de Cultura		
465 - 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	0-1-000	2.000,00
90.00	Reserva de Contingência		
90.099	Reserva de Contingência		
99.999.9999.9001	Reserva de Contingência		
1005 - 9999.99.00	Reserva de Contingência	0-1-000	18.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>133.554,55</b>

<b>FONTE 104 - RECURSO Demais Impostos Vinculados à Educação Básica - EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.002	Divisão de Administração de Ensino		
12.122.1201.2091	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração do Ensino		
495 - 3390.08.00	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar	0-1-104	2.000,00
496 - 3390.14.00	Diárias - Civil	0-1-104	5.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>7.000,00</b>

<b>FONTE 507 - RECURSO Cosip - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-a, Cf - EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.005	Fundo Municipal de Iluminação Pública		
15.452.1503.2130	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		
349 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-507	150.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO</b>			<b>150.000,00</b>



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

<b>TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES</b>	<b>290.554,55</b>
---------------------------------	-------------------

**Parágrafo Único.** Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro das fontes de recursos constantes neste artigo.

**Art. 3.º** Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2024; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 – PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2495/2023 – LDO 2023; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 06 de novembro de 2024.

MARCIO  
ARTUR DE  
MATOS:652299  
67820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
Dados: 2024.11.06 16:29:17 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

CELSO ELLI  
BURAKOVSKI:  
62597744949

Assinado de forma digital por CELSO ELLI BURAKOVSKI:62597744949  
Dados: 2024.11.06 16:10:46 -03'00'

*Celso Elli Burakovski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

LUIS FABIANO  
DE MATOS

Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.11.06 16:17:59 -03'00'

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 31096, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

**PUBLICADO** - Edição nº: 2472

Data: 06/11/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Retifica o Decreto nº 25.790, de 29 de maio de 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** os termos do despacho de fls. nº 83 nos autos de Processo Administrativo FUNPREV nº 593824/2024, encaminhado pelo Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica retificado o artigo 1º, do Decreto nº 25.790, de 29 de maio de 2019, o qual passa a vigorar conforme a seguinte redação:

*"Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora MARLI DE ALMEIDA MORAIS VIDAL, matrícula nº 7.597, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais de R\$ 1.501,14 (um mil e quinhentos e um reais e quatorze centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 30 (trinta) anos, 03 (três) mês e 07 (sete) dias, possuindo 62 (sessenta e dois) anos de idade, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 073/2019. O benefício previdenciário de que trata este Decreto será revisto pelo instituto da PARIDADE, na mesma proporção e mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003."*

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 29.237, de 16 de março de 2023 e ratifica os demais termos do Decreto nº 25.790, de 29 de maio de 2019.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 06 de novembro de 2024.

MARCIO ARTUR DE  
MATOS:65229967820  
Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
Dados: 2024.11.06 16:28:36 -03'00'

Marcio Artur de Matos  
Prefeito

LUIS FABIANO DE MATOS  
Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.11.06 16:06:01 -03'00'

Luis Fabiano de Matos  
Procurador Geral do Município



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 31097, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

**PUBLICADO** - Edição n.º: 2472

Data: 06/11/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Concede aposentadoria compulsória por idade ao servidor Daniel França de Moraes.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968, de 26 de novembro de 1993, e

**Considerando**, os termos do Decreto n.º 31.027, de 17 de outubro de 2024;

#### DECRETA:

**Art. 1.º CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** ao servidor **DANIEL FRANÇA DE MORAIS**, matrícula n.º 8.802, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos no valor **R\$ 1.446,78 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos)** mensais, com proventos proporcionais, sem paridade, com base no resultado da média das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações, calculados com base no tempo de serviço de 20 (vinte) anos, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias, possuindo 75 (setenta e cinco) anos de idade, tendo por fundamento legal a presente concessão o art. 40, §1º, II da Constituição Federal, de acordo com cálculo de fls. 66 a 80, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 592154/2024.

**Art. 2.º** O benefício previdenciário de que trata este Decreto, terá a revisão geral anual para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados em legislação municipal, sem direito ao instituto da PARIDADE.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 06 de novembro de 2024.

MARCIO ARTUR DE  
MATOS:65229967820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
Dados: 2024.11.06 16:27:04 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

LUIS FABIANO DE MATOS

Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.11.06 16:06:25 -03'00'

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 31098, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

**PUBLICADO** - Edição nº: 2472

Data: 06/11/2024 - Boletim Oficial

do Município de Telêmaco Borba-PR

Retifica o Decreto nº 18.242, de 27 de setembro de 2011.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica retificado o artigo 1º, do Decreto nº 18.242, de 27 de setembro de 2011, o qual passa a vigorar conforme a seguinte redação:

"Art. 1º **CONCEDER, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** ao servidor ANTONIO SCEPANIK, matrícula nº 1.566, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o tempo de serviço de 35 (trinta e cinco) anos, 01 (um) mês e 28 (vinte e oito) dias, com 64 (sessenta e quatro) anos de idade e proventos integrais, de R\$ 1.626,62 (seis mil e seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) mensais, calculados com base na última remuneração, com paridade e obedecendo a previsão do art. 6º, conforme consta nos Auto de Processo Administrativo FUNPREV nº 092/2011 e 8255/2011 - 72354/2021. O benefício previdenciário de que trata este Decreto será revisto pelo instituto da PARIDADE, na mesma proporção e mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003."

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e ratifica os demais termos do Decreto nº 18.242, de 27 de setembro de 2011.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 06 de novembro de 2024.

MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
67820

Marcio Artur de Matos

**Prefeito**

LUIS FABIANO DE MATOS

Luis Fabiano de Matos

**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 31099, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

**PUBLICADO** - Edição nº: 2472  
Data: 06/11/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Maritania Aparecida Gaspareto dos Santos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** as normas de aplicabilidade imediata da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

#### DECRETA:

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA** a servidora **MARITANIA APARECIDA GASPARETO DOS SANTOS**, matrícula nº 21.797, ocupante do cargo de Coord. Casa Lar Abrg. Trans., lotada no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a partir de 16 de outubro de 2024**, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigo 128 ao Artigo 131, da Lei Municipal n.º 1.883/2012 e os §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme consta nos Autos do Processo Administrativo n.º 592962/2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 06 de novembro de 2024.

MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
Dados: 2024.11.06 16:28:55 -03'00'

Marcio Artur de Matos

Prefeito

LUIS FABIANO DE MATOS  
Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.11.06 16:07:07 -03'00'

Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 31100, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PUBLICADO** - Edição n.º: 2472

Data: 06/11/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder auxílio acidente ao servidor Marcos Roberto Oliveira da Silva.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### DECRETA:

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA** ao servidor **MARCOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 10.878, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Divisão de Administração e Programação, da Secretaria Municipal de Administração, **a partir de 11 de outubro de 2024**, para tratamento de saúde (**Auxílio Acidente**), de acordo com o que dispõe a Seção VI, Artigos 138 a 142, da Lei Municipal n.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 592334/2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 06 de novembro de 2024.

MARCIO  
ARTUR DE  
MATOS:65229  
967820

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
ARTUR DE  
MATOS:65229967820  
Dados: 2024.11.06  
16:27:27 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**

LUIS  
FABIANO DE  
MATOS

Assinado de forma  
digital por LUIS  
FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.11.06  
16:09:55 -03'00'

*Luis Fabiano de Matos*

**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 3 1 1 0 1, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**PUBLICADO** - Edição nº: 2472

Data: 06/11/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder licença prêmio por assiduidade para o servidor Fredson Carlos Mendes.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### DECRETA:

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** ao servidor **FREDSON CARLOS MENDES**, matrícula nº 10.746, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Vigilância Patrimonial, da Secretaria Geral de Gabinete, **no período de 18 de outubro de 2024 a 18 de janeiro de 2025**, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, artigos 149, 150 e 151 da Lei Municipal nº 1.883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 591002/2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 06 de novembro de 2024.

MARCIO  
ARTUR DE  
MATOS:652299  
67820

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
ARTUR DE  
MATOS:65229967820  
Dados: 2024.11.06  
16:27:41 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

LUIS  
FABIANO DE  
MATOS

Assinado de forma  
digital por LUIS  
FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.11.06  
16:10:20 -03'00'

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 31102, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

**PUBLICADO** - Edição nº: 2472

Data: 06/11/2024 - Boletim Oficial  
do Município de Telêmaco Borba-PR

Retifica o Anexo II do Decreto nº 29.863, de 29 de setembro de 2023.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** os termos do Memorando nº 292/2024 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado através do Processo Digital nº 594029/2024;

#### DECRETA:

**Art. 1º RETIFICAR** o Anexo II do Decreto nº 29.863, de 29 de setembro de 2023, o qual passa a vigorar conforme Anexo I do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigência na data de publicação e revoga as disposições em contrário, ratificando os demais termos do Decreto nº 29.863, de 29 de setembro de 2023.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 06 de novembro de 2024.

MARCIO  
ARTUR DE  
MATOS:65229967820  
67820

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
ARTUR DE  
MATOS:65229967820  
Dados: 2024.11.06  
17:03:33 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

LUIS FABIANO  
DE MATOS

Assinado de forma  
digital por LUIS FABIANO  
DE MATOS  
Dados: 2024.11.06  
17:02:36 -03'00'

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 3 1 1 0 2

#### ANEXO I

### CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES DE DIRETORES DE ESCOLAS E CMEIS 2024

De acordo com a Lei Municipal nº. 2451 de 09 de setembro de 2022

Data	Evento	Responsáveis
29/09/2023	Publicação do Edital de Chamamento do sistema de consulta de eleições diretas e secretas para designação de eleições de diretores dos Estabelecimentos de Ensino, do Calendário eleitoral e do Regulamento eleitoral.	Secretaria Municipal de Educação (Site da Prefeitura)
10/10/2023	Abertura de Inscrições para Participar do Curso de Gestão Escolar	Secretaria Municipal de Educação (Site da Prefeitura)
10/12/2023	Encerramento de inscrições para Participação do Curso de Gestão Escolar	Secretaria Municipal de Educação (Site da Prefeitura)
30/10/2024	Encerramento do Curso de Formação em Gestão Escolar	A Definir (Formador) Formação Presencial
31/10/2024	Prova de Conhecimentos	Local (A definir)
01/11/2024	Resultado	Secretaria Municipal de Educação (Site da Prefeitura)
08/11/2024	Apresentação de Recurso - até as 12h	Secretaria Municipal de Educação (Site da Prefeitura)
11/11/2024	Entrega dos certificados (frequência e aproveitamento)	Secretaria Municipal de Educação





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

01/11/2024	Prazo Final para realização da reunião dos segmentos da comunidade escolar para escolha e indicação dos representantes da Comissão Escolar e tornar público o processo de eleições	Direção Escolar
01/11/2024	Prazo final para apresentação dos nomes dos integrantes das Comissões Escolares à Comissão Municipal.	Direção Escolar
04/11/2024	Prazo inicial para inscrição de candidaturas	Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor
08/11/2024	Prazo final para inscrição de candidaturas	Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor e Comissão Municipal do Processo de Escolha de Diretor
18/11/2024	Prazo final para apresentação de certificado de formação com frequência 100% e aproveitamento de 75%	Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor e Comissão Municipal do Processo de Escolha de Diretor
19/11/2024	Prazo para contestação e impugnação de candidaturas até as 12 horas.	Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor e Comissão Municipal do Processo de Escolha de Diretor
20/11/2024	Divulgação aos candidatos sobre deferimento ou indeferimento de suas candidaturas	Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor e Comissão Municipal do Processo de Escolha de Diretor
22/11/2024 até às 17h30	Prazo para recursos contra possíveis indeferimentos	Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor e Comissão Municipal do Processo de Escolha de Diretor



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

26/11/2024	Publicação oficial das candidaturas, sorteio e divulgação da Cédula Eleitoral	Comissão Eleitoral Municipal
29/11/2024	Prazo final para designação e credenciamento dos integrantes das mesas de recepção e apuração de votos	Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor
29/11/2024	Prazo final para credenciamento, junto a Comissão Escolar, dos fiscais de votação e apuração dos candidatos.	Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor
06/12/2024	Prazo final para a realização de Assembleias Escolares de apresentação do PLANO DE AÇÃO dos candidatos	Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor
09/12/2024	Prazo final para divulgação da listagem de votantes no Estabelecimento de Ensino	Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor
09/12/2024 até as 17h30	Retirada de toda propaganda eleitoral e proibição de qualquer manifestação dos candidatos até a data do pleito.	Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor
10/12/2024 das 7h30 às 19h30	DIA DAS ELEIÇÕES	COMUNIDADE
10/12/2024	Totalização dos votos e proclamação dos candidatos eleitos até às 21h00min	Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor
10/12/2024	Entrega das atas de votação, atas de apuração e do resultado final à Comissão Municipal até as 22h	Comissão Escolar do Processo de Escolha de Diretor
11/12/2024	Início do prazo para a interposição de recurso quanto ao resultado do pleito à Comissão Escolar	Candidato (a)
13/12/2024	Prazo final para apresentação de recurso contra o resultado do pleito da Comissão Escolar.	Candidato (a)
19/12/2024	Prazo final para divulgação do resultado oficial da eleição de todas as instituições municipais.	Comissão Municipal do Processo de Escolha de Diretor e Secretaria Municipal de Educação



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

06/01/2025	Posse dos novos diretores.	Comissão Municipal do Processo de Escolha de Diretor e Secretaria Municipal de Educação
------------	----------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### PORTARIAN.º 5502

**PUBLICADO** - Edição nº: 2472

Data: 06/11/2024 - Boletim Oficial

do Município de Telêmaco Borba-PR

Concede adicional por conclusão de curso.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando**, os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Administração através da Divisão de Recursos Humanos no processo administrativo nº 591701/2024; 593050/2024; 592537/2024;

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** Adicional por Conclusão de Curso nos termos do art. 124 da Lei Municipal nº 1.883/2012, em conformidade ao art. 2º do Decreto nº 19.836/2013, conforme consta no Anexo I.

**Art. 2º** Os efeitos financeiros do Adicional por Conclusão de Curso dar-se-á em conformidade ao art. 3º, § 1º do Decreto nº 19.836/2013.

**Art. 3º** O deferimento do presente consubstancia-se ao parecer jurídico anexado aos Autos do Processo Administrativo nº 6.501/2013, de 19/04/2013.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 06 de novembro de 2024.

MARCIO ARTUR DE  
MATOS:65229967820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820  
Dados: 2024.11.06 16:28:19 -03'00'

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**

LUIS FABIANO DE MATOS

Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS  
Dados: 2024.11.06 16:10:46 -03'00'

*Luis Fabiano de Matos*

**Procurador Geral do Município**





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 5 5 0 2

#### ANEXO I

**Adicional por Conclusão de Curso, de acordo com o disposto ao art. 124 da Lei nº 1.883 de 05/04/2012, em conformidade ao art. 2º do Decreto nº 19.836/2013**

MAT.	NOME	CARGO	PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	INCISO	PERCENTUAL
10.759	Elisabete de Fatima Wilezelek dos Santos	Agente Comunitário de Saúde	591701/2024	16/10/2024	III	6% (seis por cento)
8.286	Adirlei Soares da Silva	Auxiliar de Saúde	593050/2024	29/10/2024	IV	8% (oito por cento)
11.533	Taissa Rodrigues dos Santos	Agente Administrativo/Administrativo, Contábil, Financeiro	592537/2024	23/10/2024	V	10% (dez por cento)



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

*Poder Executivo*

### PORTARIA Nº 020/2024-SMAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Complementar n. 38 de 08 de outubro de 2018,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Convocar e autorizar o servidor listado no Anexo I a compor escala de sobreaviso, em conformidade com o Art. 71-A da Lei Complementar n 38 de 08 de outubro de 2018.

**Parágrafo único.** As horas de sobreaviso serão devidamente remuneradas de acordo com o Art. 115-A da Lei Complementar n. 38 de 08 de outubro de 2018.

**Art. 2º** Esta portaria entre em vigência na data de sua publicação.

Telêmaco Borba, 05 de novembro de 2024



Assinado eletronicamente por:  
CLEVERSON SILVA DOS  
SANTOS  
037.110.589-73  
05/11/2024 16:55:24  
Assinatura digital avançada com certificado digital no ICP-  
Brasil.

*Cleverson Silva dos Santos*  
**Secretário Municipal de Assistência Social**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/11/2024 16:55:03-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://at116.rndp672.wt15163c29





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

### ANEXO I PORTARIA Nº 020/2024-SMAS

### ESCALA MOTORISTAS PLANTÃO - CONSELHO TUTELAR

Matrícula	Nome	Data	Hora início	Hora Final	Total horas	Local de atendimento e finalidade
8975	Zilda Rodrigues	11/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
11015	Juliano Ferreira	12/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
10196	Marcia Antunes	13/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
7742	Antonio Marcos Siqueira Campos	14/09/2024	08:00:00	08:00:00	24:00:00	Conselho Tutelar - Plantão
8975	Zilda Rodrigues	15/09/2024	08:00:00	08:00:00	24:00:00	Conselho Tutelar - Plantão
11015	Juliano Ferreira	16/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
10196	Marcia Antunes	17/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
7742	Antonio Marcos Siqueira Campos	18/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
8975	Zilda Rodrigues	19/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
11015	Juliano Ferreira	20/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
10196	Marcia Antunes	21/09/2024	08:00:00	08:00:00	24:00:00	Conselho Tutelar - Plantão
7742	Antonio Marcos Siqueira Campos	22/09/2024	08:00:00	08:00:00	24:00:00	Conselho Tutelar - Plantão
8911	Ronaldo Adriano dos Santos	23/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
11131	Petterson Roberto Borges	24/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
10269	Maikon Rodrigues	25/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
8911	Ronaldo Adriano dos Santos	26/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
11131	Petterson Roberto Borges	27/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
10269	Maikon Rodrigues	28/09/2024	08:00:00	08:00:00	24:00:00	Conselho Tutelar - Plantão
8911	Ronaldo Adriano dos Santos	29/09/2024	08:00:00	08:00:00	24:00:00	Conselho Tutelar - Plantão
8549	Ameiri Terezinha Souza da Silva Pinheiro	30/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
11131	Petterson Roberto	01/10/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar -

ESTE DOCUMENTO FOI ASSERVIDO EM 06/11/2024 14:55:03-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: [www.telmaco.gov.br](http://www.telmaco.gov.br)





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

	Borges					Plantão
10269	Maikon Rodrigues	02/10/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
8911	Ronaldo Adriano dos Santos	03/10/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
8549	Ameiri Terezinha Souza da Silva Pinheiro	04/10/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
11131	Petterson Roberto Borges	05/10/2024	08:00:00	08:00:00	24:00:00	Conselho Tutelar - Plantão
10269	Maikon Rodrigues	06/10/2024	08:00:00	08:00:00	24:00:00	Conselho Tutelar - Plantão
8911	Ronaldo Adriano dos Santos	07/10/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
7742	Antonio Marcos Siqueira Campos	08/10/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
8975	Zilda Rodrigues	09/10/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão
11015	Juliano Ferreira	10/10/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Conselho Tutelar - Plantão

### ESCALA MOTORISTAS PLANTÃO - DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Matrícula	Nome	Data início	Hora início	Hora Final	Total horas	Local de atendimento e finalidade
8549	Ameiri Terezinha Souza da Silva Pinheiro	11/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
11131	Petterson Roberto Borges	12/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
10269	Maikon Rodrigues	13/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
8911	Ronaldo Adriano dos Santos	14/09/2024	08:00:00	08:00:00	24:00:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
8549	Ameiri Terezinha Souza da Silva Pinheiro	15/09/2024	08:00:00	08:00:00	24:00:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
11131	Petterson Roberto Borges	16/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
10269	Maikon Rodrigues	17/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
8911	Ronaldo Adriano dos Santos	18/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
8549	Ameiri Terezinha Souza da Silva Pinheiro	19/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
11131	Petterson Roberto Borges	20/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
10269	Maikon Rodrigues	21/09/2024	08:00:00	08:00:00	24:00:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
8911	Ronaldo Adriano dos	22/09/2024	08:00:00	08:00:00	24:00:00	Divisão de Proteção

ESTE DOCUMENTO FOI ASSERVIDO EM 06/11/2024 11:55:03-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: [www.telmaco.gov.br](http://www.telmaco.gov.br)







## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### Poder Executivo

	Santos					Social Especial - Plantão
8975	Zilda Rodrigues	23/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
11015	Juliano Ferreira	24/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
10196	Marcia Antunes	25/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
7742	Antonio Marcos Siqueira Campos	26/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
8975	Zilda Rodrigues	27/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
11015	Juliano Ferreira	28/09/2024	08:00:00	08:00:00	24:00:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
10196	Marcia Antunes	29/09/2024	08:00:00	08:00:00	24:00:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
7742	Antonio Marcos Siqueira Campos	30/09/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
8975	Zilda Rodrigues	01/10/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
11015	Juliano Ferreira	02/10/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
10196	Marcia Antunes	03/10/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
7742	Antonio Marcos Siqueira Campos	04/10/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
8975	Zilda Rodrigues	05/10/2024	08:00:00	08:00:00	24:00:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
11015	Juliano Ferreira	06/10/2024	08:00:00	08:00:00	24:00:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
10196	Marcia Antunes	07/10/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
8549	Ameiri Terezinha Souza da Silva Pinheiro	08/10/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
11131	Petterson Roberto Borges	09/10/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão
10269	Maikon Rodrigues	10/10/2024	17:30:00	08:00:00	14:30:00	Divisão de Proteção Social Especial - Plantão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSERADO EM 06/11/2024 11:55:03-03 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: www.telmaco.gov.br





## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### PORTARIA Nº 150/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE

**Art. 1º - CONCEDER** férias a Servidora **KHIMBERLY CAMILLY TRINDADE**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão da Divisão Financeira, de que trata o artigo 5º, alínea “a”, da Lei Municipal nº 1548/2006, por 20 (vinte) dias, convertendo 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 09/01/2023 a 08/01/2024.

**Parágrafo Único** - O período de gozo será parcelado em dois períodos nos termos do § 1º do artigo 96 do Estatuto do Servidor Público, Lei 1883/2012, sendo o primeiro período de 05/11/2024 à 14/11/2024 e o segundo período a definir.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, em 04 de Novembro de 2024.

**Hamilton Aparecido Machado**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camaratb@uol.com.br](mailto:camaratb@uol.com.br)

### EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** para audiência pública e debate, da fase de discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 042/2024 que, **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA -PR PARA O EXERCÍCIO DE 2025"**. Previsto no parágrafo único do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser realizada na sede do Legislativo Municipal, sito à rua Oscar Hey nº 99, no dia 12 de Novembro de 2024, terça-feira, no horário das 14 às 14 e 40 horas. Informa que a Audiência, também, poderá ser acompanhada pela transmissão ao vivo que ocorrerá pelos canais oficiais da Câmara Municipal: Site, Facebook e canal do Youtube: "Câmara Municipal Telêmaco Borba"

**Telêmaco Borba, 06 de novembro de 2024.**

**ANDERSON ANTUNES**

Presidente da Comissão



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 24/2024 SELEÇÃO PÚBLICA PARA A FINAL DO CAMPEONATO BRASILEIRO RADICAL 4x4

O município de TELÊMACO BORBA-PR, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, torna pública a presente chamada de abertura de inscrições para os interessados em ocupar os espaços destinados à comercialização de (lanches/ batata e frango frito/ salgados assados e fritos/ refrigerantes/ água/ chopp/ cerveja/ sucos/ sorvete/ açaí/ doces/ bolos/ crepes/ churros) na "Final do Campeonato Brasileiro Radical 4x4" que acontecerá de 22 a 24 de novembro de 2024, sexta, sábado e domingo, ao lado do Autódromo Municipal de Telêmaco Borba, nas condições e exigências estabelecidas no presente instrumento e cumprindo o incentivo ao mercado local, como disposto no artigo 38 da lei municipal 2126/2015.

**Dia 17: das 18:00 as 22:00;**

**Dia 18: das 09:00 às 22:00;**

**Dia 19: das 08:00 às 20:00.**

### 1. OBJETO

1.1. Esta Chamada Pública foi instituída com a finalidade precípua de possibilitar de forma ordenada e criteriosa a exploração de 07 (sete) pontos disponibilizados para comercialização de alimentação.

1.2. A praça de alimentação será explorada da seguinte forma, por ordem de inscrição e na seguinte disposição:

1	Barraca de lanches (compreende batatas fritas e frango fritos)
1	Barraca de salgados (compreende assados, fritos e crepes)
1	Barraca de doces (compreende doces, bolos, açaí e sorvete)
2	Barraca de Espetinhos
2	Barraca de Chopp e Bebidas (água, refrigerante, cerveja, suco)

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame pessoa jurídica e associações sem fins lucrativos, residentes e domiciliadas no município de TELÊMACO BORBA-PR, adimplentes com as obrigações legais e fiscais;

2.2. Obrigatoriamente 02 vagas serão destinadas a associações sem fins lucrativos (caso não sejam preenchidas as mesmas serão repassadas) e 04 vagas para pessoa jurídica.

2.3. Cada proponente poderá fazer somente **01 (uma) inscrição** nesta Chamada Pública;

2.4. Cada proponente poderá indicar, na ficha de inscrição, somente 01 (uma) das opções de vaga (desde que cumpra com sua obrigação e que seu CNAE esteja de acordo);

2.5. Na hipótese de não haver mais vagas disponíveis, as inscrições realizadas ficarão como cadastro de reserva podendo ser chamado em caso de desistência;

2.6. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação poderá autorizar espaço ainda a participação de expositores que dispõem de suas próprias barracas, ficando a critério da SMCER a indicação do local;

2.7. É vedada a comercialização de todo e quaisquer produtos impróprios para menores de 18 anos, conforme lei federal 8069/90 artigo 243, exceto chopp e cervejas artesanais;

2.8. O preço das bebidas a serem comercializadas em geral será tabelado, sendo:

Água	R\$ 3,00
Refrigerante (350 ml)	R\$ 5,00
Cerveja (350ml)	R\$ 6,00
Chopp 500ml	R\$ 10,00
Suco 300ml	R\$ 4,50
Suco natural 500ml	R\$ 8,00

### 3. AS INSCRIÇÕES

O(a)s Proponente(s) interessado(a)s, deverá(ão) se inscrever através do link

[https://docs.google.com/forms/d/1UlaPJPkJsgaG4\\_UmtGyRQpF09VWTcinTzqN\\_nU0MVjA/edit](https://docs.google.com/forms/d/1UlaPJPkJsgaG4_UmtGyRQpF09VWTcinTzqN_nU0MVjA/edit) no período de **06/11/24 a 12/11/24**;

3.1. Após o recebimento da taxa, o pagamento deverá ser efetuado e apresentado com as documentações exigidas;

3.2. São requisitos exigidos para a inscrição:

a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;

b) Ficha do Termo de compromisso (Anexo II) devidamente preenchida;

c) **Cópia do Cartão CNPJ obrigatório, o participante poderá fornecer o produto/serviço referente ao seu CNAE;**

d) **Licença Sanitária atualizada.**

e) Cópia do RG e CPF - obrigatório;

f) Cópia do Comprovante de Residência (conta de água ou luz) em nome do requerente/inscrito ou familiar;

3.3. Em hipótese alguma serão recebidas inscrições pelos Correios ou serviços de entrega similares;

3.4. Somente será permitido a inscrição por terceiros mediante declaração por escrito do representado, não sendo permitido que uma pessoa represente mais de um proponente;

3.5. Em hipótese alguma será admitida a apresentação da documentação de inscrição fora do prazo estabelecido no item 3.1, bem como não será admitido a entrega parcial de documentos.

3.6. Quadro de vagas

--	--	--	--	--





ITEM	LOCAIS	METRAGEM	VAGAS	PRODUTOS
A	PRAÇA DA ALIMENTAÇÃO	5x5	8 (PA 1 a PA 8)	Outros gêneros alimentícios (lanches/ batata e frango frito/ salgados assados e fritos/ refrigerantes/ água/ chopp/ cerveja/ sucos/ destilados/ sorvete/ açaí/ doces/ bolos/ crepes/ churros)

3.7. As vagas estão distribuídas de acordo com croqui (anexo III);

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Serão classificados para a participação seguindo os seguintes critérios:

4.1.1. Ordem cronológica de inscrição;

4.1.2. Disponibilidade de vagas conforme item 3.7 deste instrumento;

#### 5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 - O resultado do processo seletivo será divulgado no dia **13/11/2024**, mediante publicação de relação no Boletim Oficial do município e matéria no site da Prefeitura Municipal.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

6.1. Inscrição e preenchimento do Formulário, conforme item 3.1;

6.2. Disponibilizar de 01 (uma) barraca de 5mx5m;

**6.3. Apresentar certificado de curso em manipulação de alimentos com no mínimo de 15h;**

**6.4. Disponibilizar de uma pia para a sua barraca;**

**6.5. Responsabilizar-se pela energia de sua barraca;**

6.6. Zelar pela conservação, manutenção e higiene dos locais destinados ao funcionamento das barracas e área de alimentação, acondicionando de forma adequada, o resíduo sólido proveniente da limpeza e armazená-lo nos coletores públicos para lixo;

6.7. Comercializar bebida ou alimento em recipiente descartável, sendo proibido o uso de vidro ou qualquer instrumento perfuro-cortante;

6.8. Manter tabela de preços em local de fácil visualização;

6.9. Os vencedores deverão manter os valores de bebidas conforme estabelecido nesta chamada;

6.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando as exigências de ordem higiênico- sanitárias;

6.11. A produção dos alimentos deverá ocorrer antes, de forma que, no momento da venda, os alimentos estejam preparados ou pré-preparados, agilizando o atendimento;

6.12. Se tratando da praça de alimentação, cada barraca é responsável por colocar em frente ao seu ponto, 05 (cinco) jogos de mesas brancas com cadeiras;

6.13. Quanto às normas de higiene sanitária e segurança:

a) Adequar-se às normas de vigilância sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigência;

b) Adequar-se às normas e segurança do Corpo de Bombeiros no que se refere à prevenção e combate a incêndio;

#### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O pedido de inscrição ao presente processo de seleção, obriga o(a) interessado(a) ao cumprimento de todos os termos do presente Edital, correspondendo sua inscrição à aceitação de todas as condições e obrigações;

7.2. Para o proponente selecionado e devidamente licenciado, será emitido Termo de Autorização de Uso do espaço público, e o proponente se obriga, sob pena de revogação da licença, a realizar todos os dias de realização do evento;

7.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação reserva o direito de anular, revogar ou alterar o presente Edital e o respectivo processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou, de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, mediante notificação prévia, sem que caiba aos participantes, qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO

Protocolo nº \_\_\_\_\_ / 2023

O abaixo assinado, vem requerer desta Secretaria, sua inscrição no processo de chamada pública para preenchimento de vaga na praça de alimentação da 5ª Etapa do campeonato Sul- Brasileiro de Velocidade na Terra do município de Telêmaco Borba PR, apresentando as seguintes informações e documentos exigidos no edital de chamada pública nº 20/2023:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Cel: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Solicito a minha inscrição para a seguintes vaga nos termos do Anexo II:

Produto: \_\_\_\_\_

Declaro ainda estar ciente com todos os termos do presente chamado público e concordando integralmente com os mesmos

Nestes termos, pede deferimento.

Telêmaco Borba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

Assinatura do Requerente  
**Responsável pela efetivação da inscrição**



## ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

O expositor (a), mediante a inscrição, estará de acordo em comparecer e participar durante os 03 (três) dias do evento 5ª Etapa do campeonato Sul- Brasileiro de Velocidade na Terra, situado no Autodromo Municipal de Telêmaco Borba/Pr, nos dias 17, 18 e 19 de novembro de 2023.

1. A inscrição destina-se exclusivamente à exposição de produtos e serviços, assumindo o expositor a responsabilidade, custos e consequências para tal.
2. O expositor é o único responsável pelo seu stand, inclusive por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza, causado às pessoas e/ou aos produtos expostos, antes, durante, e após o evento, inclusive pelo transporte, movimentação, carga e descarga, de qualquer equipamento utilizado durante a montagem do stand.
3. Durante todo o período de funcionamento do evento, o expositor obriga-se a deixar em seu stand, no mínimo uma pessoa capacitada a prestar informações ao público, sendo terminantemente vedado menores de 18 anos;
4. O expositor deverá observar rigorosamente os limites demarcados de sua área, a fim de não os exceder, nem mesmo visualmente.
5. O expositor não poderá ceder parte ou toda a área reservada, a outro expositor sem previa comunicação aos organizadores.
6. O expositor deverá manter o local limpo e dar a destinação dos resíduos gerados por sua atividade;
7. O expositor que causar transtornos e prejuízos a outros expositores poderá ser penalizado e impedido de continuar sua participação na feira;
8. A administração municipal não se responsabiliza por eventuais curtos ou danos causados aos aparelhos elétricos.
9. É vedado ao expositor consumir bebida alcoólica dentro da área dos seus serviços,
10. Fica proibido o fumo em locais fechados como os stands, as normas também valem para narguilés ou qualquer tipo de fumígeno.
11. O descumprimento de quaisquer das disposições acima, poderá acarretar ao expositor impossibilidade de participar de eventos organizados pelo município de Telêmaco Borba – Pr.
12. Toda irregularidade identificada pelos expositores durante o evento deverá ser comunicada imediatamente aos organizadores que estarão devidamente identificados.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Expositor

## ANEXO III CROQUI DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DA 5ª Etapa do campeonato Sul- Brasileiro de Velocidade na (POR ORDEM DE INSCRIÇÃO).

PA 1	PA 2	PA 3	PA 4	PA 5	PA 6
---------	---------	---------	---------	---------	---------



FUNDO PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro

Telêmaco Borba - PR

**FUNPREV**

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

*SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Fundo de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV.*

**FLÁVIO SIMÃO DOS SANTOS**, Superintendente Geral do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

**CONSIDERANDO** que, em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei Federal nº. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações);

**CONSIDERANDO** que a referida Lei estabeleceu em seu artigo 193, a revogação da íntegra da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º ao 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, em 30 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que a mencionada Lei prevê que várias questões poderão ser disciplinadas por regulamento, bem como que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução daquela e que há a necessidade de aplicação daquela norma legal no âmbito deste Município.

## REGULAMENTA





FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

## Capítulo I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Ato Normativo regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Fundo de Previdência do Servidores Municipais do Município de Telêmaco Borba.

**Art. 2º.** O disposto nesta Instrução Normativa abrange o Fundo de Previdência do Servidores Municipais do Município de Telêmaco Borba.

**Art. 3º.** Na aplicação desta Instrução Normativa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

## Capítulo II

### DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 4º.** Ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**§ 1º.** A Comissão de Contratação necessariamente conduzirá o diálogo competitivo e poderá ser constituída nos casos que envolvam a contratação de bens ou serviços especiais, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições indicadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

**§ 2º.** Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

**§ 3º.** O Agente de Contratação e os membros da Comissão de Contratação para condução de diálogo competitivo serão ser nomeados preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

**§ 4º.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte da Procuradoria Jurídica do Município e da Controladoria Geral para o desempenho de suas funções.

**§ 5º.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros,



FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

preferencialmente dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

§ 6º. Em licitação na modalidade de Pregão, será designado um Pregoeiro, que ficará responsável pela condução do certame será.

§ 7º. Além do disposto no § 5º deste artigo, os agentes públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, assim como não poderão ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, observando-se o princípio da segregação de funções.

§ 8º. Caberá ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação a fiscalização do cumprimento das condições impostas no parágrafo anterior.

**Art. 5º.** Na designação formal de agente público para atuar como fiscal ou gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - Preferencialmente servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, com observância do previsto no § 7º do artigo anterior;

II - Designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

III - Segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

IV - Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO**  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

V - Para aquisições de baixo valor e/ou baixa complexidade da contratação, será permitida a figura do fiscal setorial designado junto ao local de execução do contrato, sendo vedado que o fiscal setorial seja o fiscal requisitante.

**Parágrafo único.** O fiscal ou gestor de contratos, no exercício de suas funções, observará o seguinte:

I - Promover em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III - Poderá ser auxiliado pelos órgãos de Assessoramento Jurídico e Controladoria Geral, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### Capítulo III

#### DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

**Art. 6º.** O Fundo de Previdência do Servidores Municipais do Município de Telêmaco Borba poderá elaborar Plano Anual de Contratações, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º. Na elaboração do Plano Anual de Contratações do Fundo de Previdência do Servidores Municipais do Município de Telêmaco Borba, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 2º. O Plano Anual de Contratações do Fundo de Previdência do Servidores





FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

Municipais do Município de Telêmaco Borba deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

**Art. 7º.** Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III – as contratações realizadas com fundamento no inciso VIII do caput do art. 75, da Lei nº. 14.133, de 2021; e

IV – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º, do art. 95, da Lei nº. 14.133, de 2021.

#### Capítulo IV

#### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 8º.** Em âmbito municipal é obrigatória à elaboração de Estudo Técnico Preliminar em qualquer contratação, sendo dispensado na hipótese prevista no art. 75, inciso III, da Lei 14.133/2021 (dispensa por licitação frustrada), e nos casos de prorrogação contratual relativa a objeto de prestação de natureza continuada. Ademais, será facultado nas hipóteses do art. 75, incisos I, II, VII e VIII da referida Lei (dispensa de licitação por valor, dispensa por situação de guerra ou grave perturbação da ordem, dispensa por emergência ou calamidade pública), bem como no caso de contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual o qual deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como contemplar as seguintes informações:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro

Telêmaco Borba - PR

**FUNPREV**

II - Demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se o FUNPREV optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e a assistência técnica, quando for o caso;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pelo FUNPREV previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o



FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

atendimento da necessidade a que se destina.

**§ 1º.** O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, a autoridade competente deverá apresentar as devidas justificativas para sua ausência.

**§ 2º.** Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

**Art. 9º.** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional no caso de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, caso em que a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos.

## Capítulo V

### DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

**Art. 10º.** O Fundo de Previdência do Servidores Municipais do Município de Telêmaco Borba utilizará os catálogos de padronização de compras, serviços e obras CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Fundo de Previdência do Servidores Municipais do Município de Telêmaco Borba poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO**  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

**Art. 11.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do FUNPREV deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, tampouco muito inferiores, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, o FUNPREV buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades Do FUNPREV.

## Capítulo VI

### DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 12.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber, observados as seguintes disposições:

I - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, em regra, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotados de forma combinada ou não;

II - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, em regra, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização, de forma sequencial, dos parâmetros de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pela aplicação, no que couber, do disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou normas que venham a substituí-los.





FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

§ 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos para estimativa do valor prévio da contratação, desde que não envolvam recursos da União e seja devidamente justificada nos autos, pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, a sua adoção.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados;

§ 3º. Os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados serão desconsiderados, mediante prévia e devida motivação da autoridade competente.

**Art. 13.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou norma que venha a substituí-la.

## Capítulo VII

### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 14.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, assim consideradas aquelas cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, ou norma que venha a substituí-lo.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pelo FUNPREV sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

## Capítulo VIII

### DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 15.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 16.** Nas licitações não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## Capítulo IX

### DO LEILÃO

**Art. 17.** Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste Decreto ou contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame, por meio de credenciamento ou pregão, com adoção de critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados;

III - Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações



FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

previstas no § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação ou registro cadastral prévio por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

## Capítulo X

### DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

**Art. 18.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, tais como custos indiretos, despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Fundo de Previdência do Servidores Municipais do Município de Telêmaco Borba.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para o FUNPREV, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

## Capítulo XI

### DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO



FUNDO PREVIDENCIARIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

**Art. 19.** Para o julgamento por técnica e preço, deverá ser observado o disposto nos arts. 36 a 38 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## Capítulo XII

### DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

**Art. 20.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Fundo de Previdência do Servidores Municipais do Município de Telêmaco Borba, deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do FUNPREV com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no FUNPREV deve observar, no que couber, legislação local específica e, em caso de omissão, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia ou normas que venham a substituí-las.

## Capítulo XIII

### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 21.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO**  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no § 3º deste artigo;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, observado o disposto no artigo 13, parte final, deste Decreto.

§ 1º. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º. As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, será admitida a comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, tais como políticas internas ou programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

## Capítulo XIV

### DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

**Art. 22.** Definido o resultado do julgamento, o Fundo de Previdência do Servidores Municipais do Município de Telêmaco Borba poderá negociar condições mais





FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo FUNPREV.

§ 2º. A negociação será conduzida, conforme o caso, por Agente de Contratação ou Comissão de Contratação e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## Capítulo XV DA HABILITAÇÃO

**Art. 23.** Em relação à fase de habilitação, será observado o disposto nos arts. 63 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a autoridade competente definir no edital os requisitos de habilitação dos licitantes conforme prévia e motivada justificativa constante do respectivo processo licitatório.

**Art. 24.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 25.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se



FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 26.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## Capítulo XVI

### PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

**Art. 27.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á a legislação local específica e, em caso de omissão, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

## Capítulo XVII

### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 28.** Em âmbito municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia e nos casos de contratação direta, desde que observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Capítulo.

**Art. 29.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de



FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 30.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa, quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 31.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 32.** Serão admitidas as solicitações de reequilíbrio, reajuste e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado



FUNDO PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro

Telêmaco Borba - PR

**FUNPREV**

nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pelo Departamento de Licitações e Secretarias responsáveis.

I - O Reequilíbrio deverá ser solicitado pelo contratado ou por qualquer dos signatários da ata de registro de preços e devidamente instruído com a documentação necessária para o cálculo do valor a ser reequilibrado.

II - O Reajuste poderá ocorrer em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais pré-estabelecidos para aplicação do mesmo tendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato/ ata de registro de preços.

III - A Repactuação poderá ocorrer em virtude de perdas inflacionárias diante do curso normal da economia devendo ser utilizado índices específicos ou setoriais pré-estabelecidos para aplicação do mesmo tendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato/ata de registro de preços, todavia será utilizada apenas quando se trata de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra onde será analisada as variações dos componentes na planilha de custos e formação de preços, bem como as convenções coletivas ou dissídios coletivos ao qual a proposta esteja vinculada.

**Art. 33.** Sem prejuízo do disposto em legislação municipal específica, o registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo FUNPREV, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos



FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 34.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

### Capítulo XVIII DO CREDENCIAMENTO

**Art. 35.** O credenciamento poderá ser utilizado quando o Fundo de Previdência do Servidores Municipais do Município de Telêmaco Borba pretender formar uma rede de prestadores de serviços ou fornecedores de bens, pessoas físicas ou jurídicas e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço ou, quando a escolha do credenciado prestador ou fornecedor for feita pelo FUNPREV, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 3º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez





FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

## DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 36.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se a legislação local específica e, em caso de omissão, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

## Capítulo XX

### DO REGISTRO CADASTRAL

**Art. 37.** O FUNPREV utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Enquanto não for disponibilizado o registro cadastral unificado, será utilizado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 2º. Não serão realizadas licitações restritas a fornecedores previamente cadastrados, exceto quando o cadastramento for condição de acesso ao portal eletrônico utilizado para a realização da licitação ou para o procedimento eletrônico de contratação direta.

## Capítulo XXI

### DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 38.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Fundo de Previdência do Servidores Municipais do Município de Telêmaco Borba e os contratados poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como



FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**Art. 39.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

## Capítulo XXII

### DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 40.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta ou, se o caso, no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral,



FUNDO PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro

Telêmaco Borba - PR

**FUNPREV**

ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. No caso da contratação direta, por inexigibilidade, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 3º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 4º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

## Capítulo XXIII

### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 41.** O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do

contratado de término da execução, com recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, com recebimento pelo responsável



FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado, com recebimento por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta ou, se o caso, o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao FUNPREV.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **Capítulo XXIV DAS SANÇÕES**

**Art. 42.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, no caso do Fundo de Previdência do Servidores Municipais do Município de Telêmaco Borba.

#### **Capítulo XXV DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA**

**Art. 43.** Além do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, incumbe à Procuradoria Jurídica o assessoramento jurídico, por meio de apoio e auxílio às autoridades responsáveis pela tomada de decisões, e aos



FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

agentes do processo de contratação.

§ 1º. Para fins deste artigo, considera-se:

I - Apoio: qualquer orientação jurídica que embase a tomada de decisão ou a prática de ato administrativo; e

II - Auxílio: a solução formal de dúvidas jurídicas e o subsídio com informações que previnam riscos.

§ 2º. Regulamento próprio definirá as formas e os prazos para apoio e auxílio, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

§ 3º. Para os fins deste artigo, serão admitidas formas de consulta e resposta simplificadas, com uso de tecnologia da informação e mecanismos de comunicação de uso disseminado, desde que por meio de canais oficiais.

**Art. 44.** As manifestações jurídicas que trata este decreto não conterão posicionamentos conclusivos sobre assuntos não jurídicos, tais como aqueles de conteúdo técnico e de oportunidade ou conveniência, ou afetos ao poder decisório da autoridade.

**Art. 45.** A Procuradoria Jurídica poderá eventualmente solicitar subsídios ou esclarecimentos a respeito de documentos de conteúdo técnico quando reputados indispensáveis para a análise jurídica dos atos administrativos.

**Art. 46.** Sem prejuízo do disposto no art. 20 deste Decreto, a análise jurídica do processo de seleção de fornecedor será dispensada quando forem utilizadas minutas padronizadas, previamente analisadas, de editais, instrumentos de contrato, atas de registro de preços, convênio ou outros ajustes.

§ 1º. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, eventuais alterações substanciais nas minutas padronizadas deverão ser novamente analisadas pela





FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

Procuradoria Jurídica.

§ 2º. A análise jurídica é obrigatória em todos os processos de contratação direta.

§ 3º. O Departamento de Licitações e Contratos poderá, motivadamente, solicitar nova análise jurídica da Procuradoria.

§ 4º. Regulamento próprio poderá estabelecer hipóteses de dispensa da análise jurídica da contratação.

§ 5º. A Procuradoria Jurídica deverá monitorar os processos de gestão de riscos e controles internos, propondo melhorias sempre que necessárias.

## Capítulo XXVI

### DO CONTROLE INTERNO DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 47.** A Controladoria Geral regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**Art. 48.** Compete a Controladoria Geral, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

I - Atuar como órgão central de Controle Interno do Fundo de Previdência do Servidores Municipais do Município de Telêmaco Borba, na segunda linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;



FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

III - Promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;

IV - Apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste Decreto;

V - Auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e

VI - Auxiliar o fiscal do contrato, dirimindo dúvidas e subsidiando-o com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução contratual.

**Art. 49.** A Controladoria Geral será responsável por analisar eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão do FUNPREV.

**§ 1º.** A Controladoria Geral fará a análise da denúncia e, caso consistente, fará o encaminhamento pertinente, nos termos da Lei, para procedimento de auditoria ou para apuração de responsabilidade no FUNPREV.

**§ 2º.** A denúncia poderá ser proposta por qualquer pessoa e deverá ser encaminhada através do canal da Ouvidoria, disponível no sítio eletrônico do Município.

## Capítulo XXVII

### SEÇÃO I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Art. 50º.** Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, até o limite de 10% (dez por cento) do valor limite para dispensa de licitação, o FUNPREV poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da lei 14.133/2021.

**§1º.** Para fins do disposto no caput, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI, VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da



FUNDO PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro

Telêmaco Borba - PR

**FUNPREV**

compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.

**§2º.** Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no caput, o FUNPREV deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021.

**§3º.** Toda a contratação nos termos do caput deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

**§4º.** A formalização da contratação prevista no caput poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**§5º.** Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no caput do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe sempre que necessário o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação.

**Art. 51º.** Considerando a complexidade do objeto, para contratações com base no art. 75, II da Lei 14.133/2021 fica delimitado que até o importe de 1% (um por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos, devendo ainda o FUNPREV balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação.

**Art. 52º.** No caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores com base no inciso art.75, I da Lei 14.133/2021, até o importe 1% (um por cento) do valor limite para dispensa de licitação, será necessária a coleta de no mínimo 1 (um) orçamento para formação do preço base da contratação e escolha do fornecedor, que deverá ser selecionado a partir de critérios isonômicos,



FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

devendo ainda o FUNPREV balizar a contratação observando preços de mercado obtidos através de contratações anteriores ou certificação por servidor público sobre a compatibilidade de preços com os parâmetros mercadológicos para a aludida contratação.

**Art. 53º.** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo 75 da Lei 14.133/2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse do FUNPREV em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 54º.** Quando não for possível a realização do procedimento instituído no artigo anterior, em decorrência da urgência, premência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, o FUNPREV deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher orçamentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

**Art. 55º.** A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o artigo anterior é dispensada para as compras de pequeno valor que tratam os art. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 56º.** Nas contratações com base no art. 75, I e II da Lei 14.133/2021, fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar, realização de análise de riscos, elaboração de termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, exceto quando se tratar de serviços que as particularidades do objeto exijam, em atendimento ao art. 70, III da Lei 14.133/2021.

**Art. 57º.** Os benefícios instituídos pela Lei Complementar 123/2006, em especial o previsto no art. 48, § 3º serão aplicáveis também às compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo o FUNPREV, nessas circunstâncias, colher orçamentos



FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado.

de compra direta, deverá observar as regras da instrução normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica.

**Parágrafo único.** O FUNPREV utilizará o sistema de gestão informado em cada contratação para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

**Art. 58.** Após o prazo limite instituído no art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o FUNPREV adotará como regra o procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, excetuando-se sua utilização quando, diante das circunstâncias da contratação ou natureza do objeto se mostrar vantajosa a contratação através de procedimento presencial.

**§1º.** A vantajosidade poderá ser demonstrada por critérios econômicos, técnicos, jurídicos, através da evidenciação da premência da entrega, urgência do procedimento, peculiaridades do objeto contratado ou quaisquer outras hipóteses evidenciem o interesse público na realização do procedimento presencial.

**§2º.** Quando da opção por procedimento presencial o FUNPREV deverá apresentar justificativa nos autos do processo de compra direta, nos termos do art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021.

**Art. 59.** Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar de itens com aplicação do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, que prevê margem de preferência para contratação de empresas locais e regionais, o FUNPREV poderá fazer opção pelo procedimento presencial, haja vista que procedimento facilita a participação das empresas enquadradas nas características do aludido dispositivo legal, possibilitando uma disputa paritária e adequada as necessidades





FUNDO PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro

Telêmaco Borba - PR

**FUNPREV**

do ente administrativo.

**Art. 60.** Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar das hipóteses disciplinadas pelos art. 72 à 79 deste decreto, que tratam da compra de pequeno valor, fica dispensada a utilização de procedimento eletrônico, bem como dispensada a autuação de processo para realização de compra, que será realizada com base nos preços de mercado para o objeto que se pretende contratar.

**Art. 61.** Em todas as hipóteses em que for utilizado o procedimento de dispensa eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

### SEÇÃO III – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Art. 62.** Nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

**Art. 63.** Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, o FUNPREV deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica.

**Art. 64.** Na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela



FUNDO PREVIDENCIÁRIO  
CNPJ: 01.017.786/0001-12  
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR  
**FUNPREV**

opinião pública, o FUNPREV deverá exigir que o empresário exclusivo possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**Art. 65.** As contratações por meio de credenciamento gerarão um processo de inexigibilidade, considerando a possibilidade de contratação com todos os potenciais fornecedores.

#### SEÇÃO IV – DO PRONTO PAGAMENTO

**Art. 66.** A contratação verbal com a Administração que tenha por objeto pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) (artigo 95, §2º da Lei nº 14.133/21), somente pode ser feita sob o regime de adiantamento ou de suprimento de fundos, em decorrência da interpretação sistemática com o artigo 68 da Lei nº 4.320/64.

§ 1º O valor a que se refere o caput será atualizado observando-se o Decreto Federal de atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 67.** A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

**Art. 68.** As contratações de que tratam essa Instrução Normativa não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, atendendo à Lei nº 4.320/64 em relação a Empenho, Liquidação e Pagamento.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro

Telêmaco Borba - PR

**FUNPREV**

§ 2º Para as aquisições que trata este decreto, não será gerado processo administrativo de dispensa, e este procedimento, para todos os fins, não é considerado como processo de dispensa presencial ou eletrônico, sem prejuízo da devida disponibilização das informações no portal da transparência.

**Art. 69.** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento poderá ser dispensada a análise jurídica, a qual deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a prestação do serviço.

## Capítulo XXVII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 70.** O sistema do FUNPREV deverá manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas conforme o § 1º, do art. 175, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 71.** Nas licitações eletrônicas realizadas pelo FUNPREV, caso opte por realizar procedimento adotando o modo de disputa aberto ou o modo aberto e fechado, o FUNPREV poderá utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

**Parágrafo único.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

**Art. 72.** O Fundo de Previdência do Servidores Municipais do Município de Telêmaco Borba poderá editar normas complementares ao disposto nesta Instrução Normativa e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.



FUNDO PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro

Telêmaco Borba - PR

**FUNPREV**

**Art. 73.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 06 de novembro de 2024.

Documentos assinado digitalmente  
**gov.br** FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS  
Data: 06/11/2024 08:15:07-0300  
verifique em <https://validar.jf.gov.br>

**Flávio Simão dos Santos**  
Superintendente Geral do FUNPREV



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Poder Executivo**

**DMSPT-TBTRAN**

### **EDITAL Nº 123/2024**

#### **AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Fundamentado nos termos do Art. 281 Parágrafo Único, inciso II, da Lei N. 9.503, de 23/09/1997, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações e Imposições de Infrações de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque a ECT não comprovou a entrega das Notificações e Imposições de Infrações de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, a Autoridade de Trânsito, ao final identificada, Notifica o(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) abaixo especificado(s), da autuação pelo cometimento da(s) infração(ões) respectiva(s), podendo, caso queira, no prazo da data limite nesse edital, retirar a devida autuação na TBTRAN no seguinte endereço: Rodovia PR-160 Marginal Pista Oeste, 1005, Distrito Industrial – CEP 84269-090, Telêmaco Borba-PR; DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS; para apresentar defesa da autuação, ou ainda informar o real condutor, conforme disposto no art. 257, parágrafo 7 da mesma Lei, combinado com a resolução n.619/2016 do CONTRAN. Sendo pessoa jurídica o proprietário do veículo, a não indicação do condutor, implicara nas sanções do art. 257, parágrafo 8 do CTB.

PLACA	Nº A. I. T.	DATA INFRAÇÃO	ARTIGO	AVISO DE RECEBIMENTO - AR	DATA LIMITE
-------	-------------	------------------	--------	---------------------------------	-------------





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**  
**DMSPT-TBTRAN**

AEF1E76	279150T000010136	28/06/2024	181 VII	YB 619723165 BR	28/10/2024
AJH7625	279150T000010624	18/06/2024	181 XVII	YB 619722307 BR	24/10/2024
APQ7D75	279150T000010616	20/06/2024	181 XVII	YB 619722488 BR	24/10/2024
DWN3A59	279150T000013869	08/08/2024	181 XVII	YB 619720487 BR	14/10/2024
AVA1881	279150T000009996	20/05/2024	181 XVII	YB 534980950 BR	30/09/2024
AQO0822	116100T001733404	07/06/2024	181 XX	YB 619718585 BR	10/10/2024
AQA3551	279150T000010128	20/05/2024	181 XVII	YB 534980773 BR	30/09/2024
ATX1833	279150T000012661	01/08/2024	181 XVII	YB 534981218 BR	30/09/2024
AGG5E87	279150T000010881	16/08/2024	230 XVIII	YB 619718072 BR	
AGGE587	279150T000010883	16/08/2024	230 IX	YB 619718055 BR	
AGG5E87	279150T000010882	16/08/2024	230 VII	YB 619718069 BR	
AMC8657	279150T000011257	28/08/2024	162 I	YB 619720694 BR	
BBE4G27	279150T000012836	25/07/2024	181 VIII	YB 534979801 BR	30/09/2024
AMC8657	279150T000011258	28/08/2024	230 XVIII	YB 619720703 BR	
AMC8657	279150T000011256	28/08/2024	164 C/ C	YB 619720677 BR	
ATS5081	279150T000009995	20/05/2024	181 XVII	YB 534980583 BR	30/09/2024
SEM6D95	279150T000014155	30/08/2024	181XVII	YB 619724183 BR	31/10/2024
APL9651	279150T000010561	24/06/2024	181 XVII	YB 619723951 BR	31/10/2024
AZE3683	279150T000010644	21/06/2024	181 XVII	YB 619723934 BR	
BAQ1543	279150T000014162	28/08/2024	181 XVII	YB 619724152 BR	31/10/2024
LWY9556	279150T000014161	28/08/2024	181XVII	YB 619724311 BR	31/10/2024
MGX6B71	279150T000010658	21/06/2024	181 XVII	YB 919724033 BR	31/10/2024
MBD9E80	279150T000011267	07/09/2024	181 VIII	YB 619723599 BR	28/10/2024
ATJ2267	279150T000010556	21/06/2024	181 XVII	YB 619723815 BR	31/10/2024
ABI0053	279150T000013897	13/08/2024	181 XVII	YB 619721916 BR	21/10/2024
ABI0053	279150T000009918	12/08/2024	181 XVII	YB 619721902 BR	21/10/2024



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**  
**DMSPT-TBTRAN**

ABI0053	279150T000014088	24/08/2024	181 XVII	YB 619722871 BR	24/10/2024
IJE8J34	116100F2606463	21/05/2024	233 C/C 123 I	YB 594654498 BR	
ABI0053	279150T000010633	17/06/2024	181 XVII	YB 619722457 BR	24/10/2024
ABI0053	279150T000010513	14/08/2024	181 XVII	YB 619721920 BR	21/10/2024
APA9617	279150T000010162	23/05/2024	181 XVII	YB 619717457 BR	03/10/2024
FHI0920	279150T000013883	13/08/2024	181 XVII	YB 619722046 BR	21/10/2024
AXJ6889	279150T000012751	05/08/2024	278 C/C 210	YB 534979276 BR	
BAB6677	279150T000010213	18/06/2024	181 XVII	YB 619723143 BR	28/10/2024
AKY9H02	279150T000010706	17/08/2024	165	YB619718355 BR	
COD7F45	279150T000010466	19/08/2024	181 XVII	YB619719617 BR	14/10/2024
AQI2B70	279150T000012585	06/09/2024	207	YB619723545 BR	28/10/2024
ALL5255	279150T000014170	27/08/2024	181 XVII	YB619725609 BR	07/11/2024
ALL5255	279150T000014114	06/09/2024	181 XVII	YB619725612 BR	07/11/2024
ALL5255	279150T000014104	30/08/2024	181 XVII	YB619725626 BR	07/11/2024
AUW8G17	279150T000014183	11/09/2024	181 VIII	YB619725590 BR	07/11/2024
ATL8994	279150T000014191	03/09/2024	181 XVII	YB619725780 BR	07/11/2024
DJG4G93	279150T000011853	06/09/2024	162	YB619725731 BR	
AHE6I58	279150T000012685	28/08/2024	181 XVII	YB619725816 BR	07/11/2024
OFK1E39	279150T000014177	27/08/2024	181 XVII	YB619725802 BR	07/11/2024
AVX6554	116100T001683703	05/07/2024	181 VIII	YB619725127 BR	07/11/2024
AQW8J57	279150T000011309	14/07/2024	230 XI	YB619725113 BR	07/11/2024
AQW8J57	279150T000011308	14/07/2024	162 I	YB619725100 BR	07/11/2024
DTP2A62	279150T000011511	18/08/2024	164	YB619719237 BR	
EPM6317	279150T000014417	28/08/2024	181 XVII	YB619725881 BR	07/11/2024
ALW0486	279150T000012670	06/08/2024	181 XVII	YB619719285 BR	11/10/2024



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**  
**DMSPT-TBTRAN**

AKY9H02	279150T000010707	17/08/2024	162	YB619718364 BR	
QAM8C87	279150T000013555	29/07/2024	181 XVII	YB534980402 BR	30/09/2024

Telêmaco Borba, 14 de outubro de 2024 *Jorge Luiz Vella Junior*

**Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito**

Transcorrido o prazo acima, sem a retirada da autuação, fica(m) o(s) notificado(s) ciente(s) da notificação nos Termos do Art.282 da Lei n.9503, de 23/09/1997, e seus Parágrafos 4 e 5 (acrescidos pela Lei 9.602/1998).



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**  
**DMSPT-TBTRAN**

**EDITAL Nº 124/2024**

**AUTUACAO PELO COMETIMENTO DE INFRACAO DE TRÂNSITO**

Fundamentado nos termos do Art. 281 Parágrafo Único, inciso II, da Lei N. 9.503, de 23/09/1997, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações e Imposições de Infrações de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque a ECT não comprovou a entrega das Notificações e Imposições de Infrações de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, a Autoridade de Trânsito, ao final identificada, Notifica o(s) proprietário(s) do(s) veículo(s) abaixo especificado(s), da autuação pelo cometimento da(s) infração(ões) respectiva(s), podendo, caso queira, no prazo da data limite nesse edital, retirar a devida autuação na TBTRAN no seguinte endereço: Rodovia PR-160 Marginal Pista Oeste, 1005, Distrito Industrial – CEP 84269-090, Telêmaco Borba-PR; DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS; para apresentar defesa da autuação, ou ainda informar o real condutor, conforme disposto no art. 257, parágrafo 7 da mesma Lei, combinado com a resolução n.619/2016 do CONTRAN. Sendo pessoa jurídica o proprietário do veículo, a não indicação do condutor, implicara nas sanções do art. 257, parágrafo 8 do CTB.

PLACA	N A. I. T	DATA DA INFRAÇÃO	ARTIGO	AVISO DE REBECIMENTO-AR	DATA LIMITE
BRN9J52	279150T000011004	07/07/2024	228	YB 619725246 BR	07/11/2024



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**  
**DMSPT-TBTRAN**

ABI0053	279150T000014403	23/08/2024	181 XVII	YB619723112 BR	25/10/2024
AZM1G26	279150T000010184	01/08/2024	181 XVII	YB 619717845 BR	03/10/2024
AMP9F62	279150T000010656	24/06/2024	181 XVII	YB619724081 BR	31/10/2024
RHK5D05	279150T000010878	15/08/2024	230 IX	YB 619718015 BR	
ARE5H09	279150T000013759	06/08/2024	181 XVII	YB 619719308 BR	11/10/2024
AWD9J17	279150T000010182	02/08/2024	181 XVII	YB 619717721 BR	03/10/2024
AZM3G63	279150T000013894	16/08/2024	181 XVII	YB 619722032 BR	21/10/2024
OZO9881	279150T000010289	21/05/2024	181 XVII	YB 534980985 BR	30/10/2024
RHV8J14	279150T000011394	06/09/2024	230 VI	YB 619723320 BR	
RHV8J14	279150T000011396	06/09/2024	230 XVIII	YB 619723347 BR	
RHV8J14	279150T000011395	06/09/2024	230 IX	YB 619723333 BR	
DTP2A62	279150T000011512	18/08/2024	162 I	YB 919718174 BR	
ARH3562	279150T000012459	02/09/2024	230 V	YB 619721933 BR	
ARH3562	279150T000012458	02/09/2024	162 I	YB 619721955 BR	
ARH3562	279150T000012457	02/09/2024	186 II	YB 619721964 BR	
APA0B60	279150T000013908	30/08/2024	181 XVII	YB 619724210 BR	31/10/2024
AYB7D09	279150T000014157	30/08/2024	181 XVII	YB 619724197 BR	31/10/2024
OFK1E39	279150T000010657	21/06/2024	181 XVII	YB 619723982 BR	31/10/2024
AMD4300	279150T000014098	02/09/2024	181 I	YB 619723554 BR	28/10/2024
AVX2I01	279150T000010570	09/07/2024	181 VIII	YB619724458 BR	04/11/2024
HWX9G59	279150T000010655	24/06/2024	181 XVII	YB 619723903 BR	31/10/2024
AUY6J67	279150T000010215	03/07/2024	181 XVII	YB 619723188 BR	28/10/2024
AAH9512	116100T001733424	01/07/2024	181 VIII	YB 619724064 BR	31/10/2024
ASX7110	279150T000010369	29/05/2024	181 XVII	YB 619719152 BR	
ARR4509	279150T000011366	26/07/2024	230 XXII	YB 534977709 BR	
ARR4509	279150T000011369	26/07/2024	165	YB 534977743 BR	





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**  
**DMSPT-TBTRAN**

ARR4509	279150T000011368	26/07/2024	175	YB 534977726 BR	
ARR4509	279150T000011367	26/07/2024	164	YB 534977712 BR	
ARR4509	279150T000011370	26/07/2024	230 V	YB 534977730 BR	
AGP4496	279150T000013562	03/08/2024	181 XVII	YB 619717324 BR	30/09/2024
JID2383	279150T000010611	14/06/2024	181 XVII	YB 619722559 BR	24/10/2024
JID2383	279150T000010212	20/06/2024	181 XVII	YB 619723205 BR	28/10/2024
CAH7576	279150T000009936	30/08/2024	181 XVII	YB 619724400 BR	31/10/2024
BDS8E69	279150T000010465	13/08/2024	244 II	YB 619719740 BR	14/10/2024
AMZ5G69	279150T000013851	05/08/2024	181 XVII	YB 619719855 BR	14/10/2024
ASA2D07	116100T001918524	28/06/2024	181 I	YB 619724002 BR	31/10/2024
MUP6857	279150T000011725	22/07/2024	181 XVII	YB 534980481 BR	30/10/2024
MGG9C37	279150T000010357	23/05/2024	181 VIII	YB 534980994 BR	30/10/2024
ASA8516	279150T000010378	06/06/2024	181 XVII	YB 619719118 BR	10/10/2024
MJX2E60	279150T000013754	07/08/2024	181 XVII	YB 619719492 BR	11/10/2024
APQ7D75	279150NIC0004542	20/08/2024	257	YB 619723687 BR	
QBA0D32	279150T000010393	04/06/2024	181 XVII	YB 619719104 BR	10/10/2024
AQQ8C45	279150NIC0004470	01/06/2024	257	YB 619719577 BR	14/10/2024
AIW6937	279150T000008997	14/06/2024	181 XIII	YB 619718877 BR	10/10/2024
ATT0098	279150T5000013856	08/08/2024	181 XVII	YB 619719722 BR	14/10/2024
IOI4G33	279150T000013269	30/17/2024	181 XVII	YB 619718378 BR	07/10/2024
RHG8D34	279150T000010376	04/06/2024	181 XVII	YB 619718545 BR	
DLC8628	279150T0000103670	29/05/2024	181 XVII	YB 61971913 BR	10/10/2024
DLC8628	279150T000010359	24/05/2024	181 XVII	YB 619719149 BR	10/10/2024
OOZ6F91	279150T000012830	18/07/2024	181 XVII	YB 534980464 BR	30/09/2024
AEA3498	279150T000011055	13/07/2024	252	YB 619724930 BR	07/11/2024



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**  
**DMSPT-TBTRAN**

ILQ6187	279150T000010584	04/07/2024	181 XVII	YB 619724988 BR	07/11/2024
---------	------------------	------------	----------	-----------------	------------

Telêmaco Borba, 15 de outubro de 2024 *Jorge Luiz Vella Junior*

**Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito**

Transcorrido o prazo acima, sem a retirada da autuação, fica(m) o(s) notificado(s) ciente(s) da notificação nos Termos do Art.282 da Lei n.9503, de 23/09/1997, e seus Parágrafos 4 e 5 (acrescidos pela Lei 9.602/1998).



## EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	341/2024
Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023
Protocolo N.º	22948/2023
Data	28/10/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	CAMACUA MAQUINAS E MOTORES - EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS, CUMEEIRAS E CONDUTORES DE ÁGUA
Valor	R\$ 28.498,60
Prazo de Vigência	06 (seis) meses
Prazo de Execução	06 (seis) meses
Dotação	540 –11.004.2098.3339039 578 –11.005.2103.3339039

Contrato N.º	350/2024
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 137/2024
Protocolo N.º	591544/2024
Data	31/10/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	JAJ SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ASSISTÊNCIA PLANTONISTA
Valor	R\$ 81.000,00
Prazo de Vigência	07 (sete) meses
Prazo de Execução	06 (seis) meses
Dotação	689 - 12.001.10.301.1001.2072.3390.34 - 303



## EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	341/2024
Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2023
Protocolo N.º	22948/2023
Data	28/10/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	CAMACUA MAQUINAS E MOTORES - EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS, RUFOS, CUMEEIRAS E CONDUTORES DE ÁGUA
Valor	R\$ 28.498,60
Prazo de Vigência	06 (seis) meses
Prazo de Execução	06 (seis) meses
Dotação	540 –11.004.2098.3339039 578 –11.005.2103.3339039

Contrato N.º	350/2024
Processo Licitatório	INEXIGIBILIDADE Nº 137/2024
Protocolo N.º	591544/2024
Data	31/10/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	JAJ SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ASSISTÊNCIA PLANTONISTA
Valor	R\$ 81.000,00
Prazo de Vigência	07 (sete) meses
Prazo de Execução	06 (seis) meses
Dotação	689 - 12.001.10.301.1001.2072.3390.34 - 303



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROTOCOLO Nº:** 590851/2024

**INEXIGIBILIDADE Nº:** 141/2024

**OBJETO:** EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS

**FORMA DE PAGAMENTO:** 15 dias após entrega da NF

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06 (seis) meses

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 07 (sete) meses

**CREDOR:** LZ ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

**CNPJ Nº:** 02.844.480/0001-00

**VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
694	12.001.10.301.1001.2072.3390.39	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 74, IV da Lei 14.133/2021, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 72, inciso VIII do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, 6 de novembro de 2024.

MARCIO ARTUR DE MATOS  
Prefeito





## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2024

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, para a manutenção dos veículos, incluindo-se veículos de linha pesada, caminhões, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes a Frota do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, através do seu Secretário executivo, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 25 de novembro de 2024, às 10:00 horas, (horário de Brasília) no portal [bllcompras.com](http://bllcompras.com), conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº. 06/2024**.

**O EDITAL** na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 589, no Município de Ipiranga/PR e no e site: <https://consorcioacaminhosdotibagi.com.br> e [bllcompras.com](http://bllcompras.com). Informações pelo Fone: (42) 3242-8501 e e-mail: [licitacao@ipiranga.pr.gov.br](mailto:licitacao@ipiranga.pr.gov.br) e [caminhosdotibagi@gmail.com](mailto:caminhosdotibagi@gmail.com), mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Reserva-PR, aos 06 de novembro de 2024.



**CLAUDIOMIR SCHNEIDER**

Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**ATA nº11 do Chamamento Público nº01/2024- SMS**

Aos dias 01 de novembro de 2024, às 15h:00min na Sede da Secretaria de Saúde localizada na rua Prudente de Moraes, nº 109 no bairro Alto das Oliveiras no Município de Telêmaco Borba-PR, reuniu-se os membros da Comissão de Credenciamento designados pelas Portarias nº 25/2023 e nº 08/2024 composta pelos seguintes servidores: Bibiana Maria Gil Copetti Leal, Tatiane Rochinski, Bianca dos Santos e Adriana Aparecida Belinski. Esta reunião está acontecendo com a finalidade de deliberar sobre os processos recebidos do Chamamento Público nº01/2024 para o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas na Área da Saúde publicado no Jornal Regional Bem Paraná no dia 20/03/2024 Edição 12.365 e no Boletim Oficial 19/03/2024 edição 2330, Processo protocolado sob o número 567942/2024.

Após os cumprimentos, o membro da Comissão Bibiana Maria Gil Copetti Leal, passou para conferência da documentação dos recursos apresentados pelas empresas. Passo a descrever agora a reunião:

**1º Protocolo nº 592029/2024** – Lourival Faucz Filho Ltda. – área de interesse: Especialidade em Ginecologia e Obstetrícia. Da análise da documentação, tem-se: documentação incompleta, devendo o interessado apresentar os seguintes documentos: Certidão de Especialidade expedida pelo CRM; Atualizar o CNES.

**2º Protocolo nº593235 /2024** – D. P. Fernandes Serviços em Saúde Ltda. - área de interesse: Fisioterapia. Da análise da documentação, tem-se: documentação incompleta, devendo o interessado apresentar os seguintes documentos: Carteirinha Crefito de Rafael Lopes da Silva e Cópia do diploma médico (frente e verso) Jonas Soares de Castro e a Certidão negativa de falência da Empresa.

**3º Protocolo nº592180/2024** - Qualifisio Fisioterapia Ltda. – área de interesse: Fisioterapia. Da análise da documentação, tem-se: documentação incompleta devendo o interessado apresentar os seguintes documentos: Substituir referenciando 2024 no Requerimento de Credenciamento, Requerimento para Habilitação de profissional de profissional (PJ), Declaração aceite remuneração de acordo com as tabelas, Declaração de responsável técnico, Declaração de inexistência ide fato impeditivo, Declaração que não emprega menores, Declaração de capacidade de atendimento, Declaração de não parentesco, Licença Sanitária (Vigilância Sanitária), a Certidão negativa de falência da Empresa, expedida pela Comarca da sede do proponente e não a eletrônica da internet.

Tendo em vista os fatos acima expostos, a Comissão de credenciamento estabelece:

b



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

- ESTADO DO PARANÁ -

Credenciando	Area de interesse	Condição
Lourival Faucz Filho Ltda.	Especialidade em Ginecologia e Obstetrícia	Inabilitado
D. P. Fernandes Serviços em Saúde Ltda	Fisioterapia	Inabilitada
Qualifisio Fisioterapia Ltda	Fisioterapia	Inabilitada

Aos interessados que apresentaram inconsistência, em cumprimento ao edital, a Comissão estabelece o prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação desta ata no Boletim Oficial do Município, para que regularizem as pendências descritas. Informamos que os documentos relativos à regularização podem ser encaminhados via e-mail para o endereço: [credenciamento.sms@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:credenciamento.sms@telemacoborba.pr.gov.br).

O prazo supracitado para a correção das pendências poderá ser prorrogado por igual período, desde que o interessado apresente (via e-mail) à Comissão de credenciamento, dentro do prazo dos três primeiros dias, os motivos que o impedem de cumprir o primeiro prazo determinado.

Será dada condição de **INABILITADO** àqueles que apresentarem a regularização fora do prazo acima determinado

Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 16h:00min. A presente ata é fiel registro da quarta reunião realizada para análise dos recursos apresentados pelas empresas que apresentaram inconsistência na documentação apresentada para o Chamamento Público 01/2024 da -SMS, que depois de lida e achada conforme é assinada pelos membros da Comissão. Cópia desta ata será encaminhada para publicação no Boletim Oficial do Município.

*bmzleal*

*JB*

*Jai*





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### COMUNICADO IMPORTANTE

Prezado(a) servidor(a):

A Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos e da Seção de Segurança e Orientação Funcional, em cumprimento ao LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade, emitido em maio/2024, pelo SESI – Serviço Social da Indústria, bem como à Deliberação n. 277/2024 do Executivo Municipal, consoante a conclusão do referido laudo, vem comunicar os servidores constantes nos anexos "I" e "II", conforme segue:

**1.** Para os servidores registrados sob as matrículas constantes no "Anexo I", os quais **não estão** expostos aos agentes nocivos (químicos, físicos e biológicos), acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos, de acordo com os limites de tolerância definidos em Norma Regulamentadora, relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, **não farão jus ao recebimento do "adicional de insalubridade"**, conforme o ambiente de trabalho e atividade laboral desempenhada em suas funções, a contar da competência de novembro/2024;

**2.** Para os servidores registrados sob as matrículas constantes no "Anexo II", os quais **estão** expostos aos agentes nocivos (químicos, físicos e biológicos), acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos, de acordo com os limites de tolerância definidos em Norma Regulamentadora, relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, **farão jus ao recebimento do "adicional de insalubridade" em grau médio de 20% (vinte por cento)**, a contar da competência de novembro/2024;

**3.** O servidor interessado poderá acessar integralmente os laudos emitidos, através da página oficial do município, pelo endereço eletrônico:

<http://www.telemacoborba.pr.gov.br/servidores/laudos-tecnicos-sst.html>

**4.** Para o servidor registrado sob a matrícula constante no anexo I ou II, havendo qualquer necessidade de manifestação, poderá fazê-lo junto ao Protocolo Geral do Município, no processo autuado e protocolado individualmente ao relacionado em um dos anexos, com o intuito de oportunizar o direito ao contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,

*Izomar de Oliveira Pucci*  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Luciano Alves da Costa*  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

*Fabiano Gomes da Silva*  
CHEFE DA SEÇ. DE SEG. E ORIENTAÇÃO FUNCIONAL

*Rafael Franco Vaeza*  
TMNS // ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO I

Matrícula	Cargo	Função	Protocolo
7412	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		593597
7416	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593549
7419	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		593564
7425	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593507
7472	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	CARPINTEIRO	593475
7491	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	PEDREIRO	593484
7497	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	PEDREIRO	593516
7504	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	PINTOR DE PAREDES	593476
7511	MECANICO DE VEICULOS E MAQ.	MECANICO DE MAQUINAS PESADA	593509
7512	MECANICO DE VEICULOS E MAQ.	MECANICO DE MAQUINAS PESADA	593511
7521	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	SOLDADOR	593482
7575	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		593620
7589	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593589
7593	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593560
7598	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593566
7650	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593577
7657	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		593604
7675	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593599
7678	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593703
7680	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593485
7685	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593575
7711	MOTORISTA CARROS LEVES		593523
7712	MOTORISTA CARROS LEVES		593637
7714	MOTORISTA CARROS LEVES		593634
7719	MOTORISTA CARROS LEVES		593691
7720	MOTORISTA CARROS LEVES		593632
7756	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	FARMACIA	593627
7804	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593585
7819	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593574
7832	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593545
7909	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	PEDREIRO	593474
7910	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	PEDREIRO	593608
7914	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593583
7937	MOTORISTA CARROS LEVES		593672
7941	JARDINEIRO		593585
8008	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593578
8022	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593513
8055	MOTORISTA		563692
8060	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	PEDREIRO	593526
8073	MOTORISTA		593636
8199	MOTORISTA		593679
8212	MOTORISTA CARROS PESADOS		593638
8274	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		593603
8315	MOTORISTA CARROS PESADOS		583630
8318	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	PINTOR DE PAREDES	593606
8512	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	PEDREIRO	593701
8524	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593546
8526	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593580
8527	MECANICO DE VEICULOS E MAQ.	MECANICO DE MAQUINAS PESADA	593512





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Matrícula	Cargo	Função	Protocolo
8528	CHEFE SEC SINALIZ DE TRANSITO		593472
8531	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593467
8534	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593515
8539	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593521
8540	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593469
8545	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593582
8547	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593514
8578	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		583625
8613	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	PINTOR DE PAREDES	593479
8638	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593562
8639	AUXILIAR SERV GERAIS-MASC		593559
8641	COVEIRO		593594
8679	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	PEDREIRO	593486
8687	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593584
8716	MOTORISTA CARROS PESADOS		593544
8870	MOTORISTA CARROS LEVES		593640
8887	AUXILIAR DE ESCRITORIO		593461
8899	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	PINTOR DE PAREDES	593598
8904	MOTORISTA CARROS LEVES		593678
8915	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	CARPINTEIRO	593480
9013	MOTORISTA CARROS LEVES		593633
9039	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		593610
9171	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593586
9174	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593548
9177	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593570
9178	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593530
9188	MOTORISTA CARROS PESADOS		593635
9190	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	PEDREIRO	593527
9628	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593591
9643	GARI		593569
9644	GARI		593550
9669	GARI		593573
9695	MOTORISTA		583621
9698	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593520
9725	MOTORISTA		593681
9759	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		593596
9767	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593499
9787	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	MEDICINA	593623
9812	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		593470
9858	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		593619
9892	MOTORISTA		593618
9895	MOTORISTA		593518
9896	MOTORISTA		593684
9897	MOTORISTA		593693
9898	MOTORISTA		593686
9909	MOTORISTA		593561
10040	MOTORISTA		593683
10043	MOTORISTA		593622
10044	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	SOLDADOR	593506
10102	GARI		593552
10134	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		593609
10137	MOTORISTA		593612



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Matrícula	Cargo	Função	Protocolo
10219	GARI		593572
10221	GARI		593581
10241	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	SOLDADOR	593481
10247	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593542
10248	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593462
10249	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593483
10251	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593568
10320	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	NUTRICAÇÃO	593626
10334	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	ARMADOR	543496
10336	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	MARCENEIRO	593480
10338	MOTORISTA		593473
10341	MOTORISTA		593689
10368	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593590
10490	COVEIRO		593593
10491	GARI		593576
10495	MOTORISTA		583624
10496	MOTORISTA		593682
10497	MOTORISTA		543498
10498	MOTORISTA		593695
10499	MOTORISTA		593639
10500	MOTORISTA		593696
10507	MOTORISTA		583631
10508	MOTORISTA		593697
10591	MOTORISTA		593676
10625	MOTORISTA		593592
10691	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	PEDREIRO	593522
10692	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593588
10740	AUXILIAR OFICINA MECANICA	BORRACHEIRO	593505
10761	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	PEDREIRO	593700
10762	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593463
10763	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593566
10770	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	MEDICINA	593699
10791	COVEIRO		593595
10793	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	PINTOR DE PAREDES	593600
10795	MECANICO DE VEICULOS E MAQ.	MECANICO DE MAQUINAS PESADA	593502
10856	MOTORISTA		593616
10857	MOTORISTA		593615
10859	MOTORISTA		593617
10860	MOTORISTA		593614
10861	MOTORISTA		593611
10879	MOTORISTA		593613
10882	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	ENCANADOR	593607
10883	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS	SOLDADOR	593602
10971	MOTORISTA		593694
10993	GARI		593558
10994	GARI		593571
11045	TECNICO MUN NIVEL MEDIO	ENFERMAGEM	583628
11184	TECNICO MUN NIVEL MEDIO	ENFERMAGEM	593698
11499	TECNICO MUN NIVEL SUPERIOR	FARMACIA	583629



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### **ANEXO II**

<b>Matrícula</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função</b>	<b>PROTOCOLO</b>
9448	OPERADOR MAQUINAS PESADAS		593705
9558	OPERADOR MAQUINAS PESADAS		593706
10765	OPERADOR DE MAQUINAS		593707
8156	OPERADOR MAQUINAS LEVES		593708
10766	OPERADOR DE MAQUINAS		593709
10104	GARI		593710
7635	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593713
7848	AUXILIAR OBRAS SERV. PUBLICOS		593714
10106	TECNICO MUN NIVEL MEDIO	ENFERMAGEM	593715